

PROJETO DE LEI Nº 58, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do FUNDEB às instituições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício de 2017, recursos financeiros provenientes do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, operacionalizados pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, às seguintes instituições, nos valores que menciona:

I. Creche Pequeno Polegar	R\$ 282.300,48
II. O.S.P. N.S da Piedade – “Creche Paroquial Casa Betânia”	R\$ 332.291,19
III. Creche Branca de Neve	R\$ 152.912,76
IV. Centro de Educação Infantil Maria Madalena F. Penitente	R\$ 88.218,90
V. APAE – Instituto Santa Mônica	<u>R\$ 651.215,88</u>
Total	R\$1.506.939,21

Art. 2º Os valores referidos no artigo 1º desta lei poderão ser complementados na ocorrência de eventuais rendimentos neles incididos ou quando houver transferência de valores a maior do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 3º. Os repasses serão feitos proporcionalmente ao número de alunos atendidos pelas instituições e aplicados exclusivamente na manutenção dos programas a que se destinam.

Art. 4º Para fins de repasse dos recursos de que trata esta Lei fica autorizada a celebração de convênios fixando as condições, prazos, critérios de aplicação dos valores e respectivas prestações de contas.

Art. 5º Para execução desta Lei serão utilizados recursos oriundos de dotações orçamentárias do exercício de 2017.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna (MG), 29 de novembro de 2016

ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Prefeito de Itaúna (em exercício)

MARIA VIRGÍNIA MORAIS GARCIA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

FABIANO NOGUEIRA GONÇALVES
Procurador Geral do Município

Itaúna, 29 de novembro de 2016

OFÍCIO N^º 362/2016 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n^º 58/2016

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei n^º 58/2016, que “*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do FUNDEB às instituições que menciona e dá outras providências*” para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Solicitamos seja o projeto analisado **em regime de urgência**, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea “g”, do Regimento Interno desta Egrégia Casa e aprovado pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha.

Ao ensejo apresentamos a V. Exa. protestos de respeito.

ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Prefeito de Itaúna (em exercício)

EXMO. SR.

FRANCIS JOSÉ SALDANHA FRANCO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

PROJETO DE LEI N^o 58/2016

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O presente projeto de lei visa obter dessa i. Câmara autorização para repasse de recursos financeiros do FUNDEB às instituições enumeradas no artigo 1º, cujos valores são provenientes dos recursos transferidos ao FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para serem aplicados durante o exercício de 2017.

Os repasses serão efetuados proporcionalmente ao número de alunos atendidos mensalmente, de acordo com dados do último censo escolar e deverão ser aplicados exclusivamente na manutenção da educação básica nas creches e pré-escolas, em cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, com observância ao disposto no artigo 26 da L.C. n^o 101/00 e nos termos dos instrumentos de convênios a serem celebrados entre o Município e as entidades beneficiadas.

A distribuição dos valores observa os parâmetros estabelecidos em resolução que define os fatores de ponderação do FUNDEB, aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica para vigência no exercício de 2017. Ademais, dispõe o artigo 208, inciso IV da Constituição Federal, que *o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade.*

Com essas justificativas aguardamos seja o projeto apreciado, votado e aprovado em **regime de urgência**, visto que a proximidade do recesso parlamentar de final de ano e a necessidade de formalização dos respectivos convênios antes do encerramento do exercício 2016.

Atenciosamente,

ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Prefeito de Itaúna (em exercício)